

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 22 / 07 / 2016
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 116
PROTOCOLO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.562/2016

Dispõe sobre a Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARÍ vinculada a SMTT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, integrante da estrutura administrativa da Superintendência de Transporte e Trânsito de Penedo – SMTT, criada pela Lei 1.548/2015.

Art.2º - A JARI, órgão colegiado, será composto de três integrantes obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I** - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II** - representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III** - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Art.3º - Todos os membros da JARI terão respectivo suplente, cuja nomeação obedecerá ao exigido para os membros efetivos.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Penedo, Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A JARI reunir-se-á sempre que se fizer necessário e somente poderá deliberar com sua composição completa.

Parágrafo Único – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art.6º - Compete à JARI elaborar e modificar seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e, a legislação pertinente.

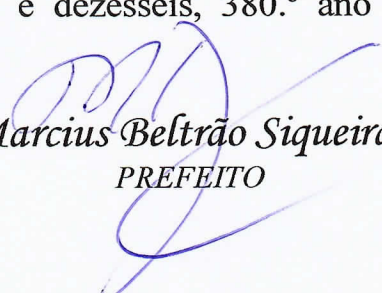
Art.7º- A função de membro da JARI será remunerada, mediante pagamento de jeton, cujo valor será fixado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.8º - O mandato dos membros desse colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a SMTT - Superintendência de Transporte e Trânsito de Penedo.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.253/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO